



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania

UNIDADE: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – CASA

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Filiados a sindicato. Indisponibilidade dos dados requeridos. Presunção de veracidade das alegações de órgão público. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 317/2018

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – CASA, número SIC em epígrafe, para informações sobre o número de servidores filiados ao SITSEP.
2. Em resposta, o ente informou que não possuía o dado, recomendando ao solicitante requerê-lo ao sindicato. Em recurso, manteve-se o entendimento. Insatisfeito, o interessado apresentou o presente recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instada a complementar as informações fornecidas, o ente confirmou que não são encaminhadas à Fundação fichas de filiação, pedidos de desconto da mensalidade sindical e pedido de exclusão da filiação sindical, documentos estes que ficam em posse do Sindicato.
4. No caso em apreço, constata-se que a demanda inicial – número de filiados a sindicato – foi adequadamente atendida, nos termos do artigo 11, §1º, inciso III, da Lei de Acesso à Informação, tendo o ente esclarecido não possuir as informações e indicado a entidade que as detém.
5. Oportuno lembrar que afirmação de órgão público está revestida de presunção relativa de veracidade, conforme entendimento desta Ouvidoria Geral, também adotado em âmbito federal pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União: “A alegação de inexistência de documento/informação por órgão público é revestida de presunção relativa de veracidade, decorrente do princípio da boa fé e da fé pública. Tal posicionamento tem respaldo na doutrina. Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles (2013) aduz que os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma legal que a estabeleça. Essa presunção decorre do princípio da legalidade da Administração, que nos Estados de Direito, informa toda a atuação governamental.” (Referência: 08850.000326/2015-22. Órgão recorrido: Departamento de Polícia Federal. Interessado: A.S.F.)”



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

6. À vista do exposto, tendo o ente confirmado que não dispõe dos dados requeridos, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, caput e §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 11 de outubro de 2018.

MANUELLA RAMALHO

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL